

foram registadas as participações das seguintes tipologias de entidades, de acordo com a tabela seguinte:

Tabela 12 — Tipologias de entidades presentes na consulta pública

| Tipologia das Participações | Total de entidades por tipologia |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Setor público, incluindo administração local | 15 |
| ONGA | 2 |
| Associações | 14 |
| Organizações representativas de classes profissionais | 1 |
| Empresas | 2 |
| Academia | 1 |
| Particulares | 3 |
| <i>Total</i> | 38 |

As sessões públicas de esclarecimento contaram com uma média de 100 participantes por sessão, sendo que todas as sessões contaram com um painel de debate com 2 a 3 especialistas de diversas tipologias de entidades. As sessões tiveram também espaço para perguntas dos participantes, em regime de comentário e contributos abertos.

Nos diferentes espaços de participação sobre o PAEC, evidenciou-se o reconhecimento da pertinência do documento e da sua discussão pública e participada. Salientou-se a estrutura e abordagem adequada e a abrangência da sua aplicação, nomeadamente o alinhamento com os objetivos do Plano de Ação para a Economia Circular da Comissão Europeia, a abordagem multinível (à qual foi dada particular relevância), a visão desafiante mas na direção certa e a procura do envolvimento continuado, alargado e diverso de entidades na sua construção. Foi também visto como positivo a abordagem do PAEC enquanto documento informativo para os agentes, quer do ponto de vista dos conceitos, mas também pelos casos de estudo apresentados, sugestões direcionadas para arranque dos trabalhos e compilação das soluções de financiamento existentes neste momento.

Dos vastos contributos providenciados pelas entidades participantes, foi possível distinguir três grandes preocupações: *i*) a necessidade de definir metas associadas; *ii*) a necessidade de esclarecer alguns conceitos e denominações utilizadas e; *iii*) necessidade de um modelo de governação robusto que garanta a continuidade do trabalho necessário. Genericamente, a participação envolvida foi ajustadamente integrada no PAEC e nas ações e orientações propostas.

110983222

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 43-A/2017

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 298/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 9 do artigo 1.º do Anexo, onde se lê:

«9 — É cobrada uma única taxa pelo serviço de vistoria técnica às entidades que solicitem o licenciamento em simultâneo para as atividades a que se referem os

pontos 1 das tabelas II dos artigos 2.º e ou 3.º, sem prejuízo do disposto na última parte da alínea *a*) do n.º 6.»

deve ler-se:

«9 — É cobrada uma única taxa pelo serviço de vistoria técnica às entidades que solicitem o licenciamento em simultâneo para as atividades a que se referem os pontos 1 das tabelas II dos artigos 2.º e ou 3.º, sem prejuízo do disposto na última parte da alínea *a*) do n.º 5.»

2 — No n.º 10 do artigo 1.º do Anexo, onde se lê:

«10 — Quando o fornecedor for simultaneamente titular das licenças previstas no ponto 1 da tabela do artigo 1.º, do ponto 1 da tabela II do artigo 2.º ou do ponto 1 da tabela II do artigo 3.º, em vez das taxas de renovação previstas no n.º 2 de cada uma das referidas tabelas, é liquidada apenas uma taxa por todas as renovações, no valor de € 80, sem prejuízo do disposto na última parte da alínea *a*) do n.º 6.»

deve ler-se:

«10 — Quando o fornecedor for simultaneamente titular das licenças previstas no ponto 1 da tabela do artigo 1.º, do ponto 1 da tabela II do artigo 2.º ou do ponto 1 da tabela II do artigo 3.º, em vez das taxas de renovação previstas no n.º 2 de cada uma das referidas tabelas, é liquidada apenas uma taxa por todas as renovações, no valor de € 80, sem prejuízo do disposto na última parte da alínea *a*) do n.º 5.»

3 — No n.º 10 do artigo 2.º do anexo, onde se lê:

«10 — À taxa de renovação do licenciamento prevista no n.º 2 da tabela II é aplicável o disposto no n.º 11 do artigo 1.º»

deve ler-se:

«10 — À taxa de renovação do licenciamento prevista no n.º 2 da tabela II é aplicável o disposto no n.º 10 do artigo 1.º»

4 — No n.º 15 do artigo 3.º do anexo, onde se lê:

«15 — À taxa de renovação do licenciamento é aplicável o disposto no n.º 11 do artigo 1.º»

deve ler-se:

«15 — À taxa de renovação do licenciamento é aplicável o disposto no n.º 10 do artigo 1.º»

Secretaria-Geral, 11 de dezembro de 2017. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

110987281

ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 152-C/2017

de 11 de dezembro

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, que altera